

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000419/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/04/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018100/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.006523/2012-14
DATA DO PROTOCOLO: 17/04/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS PROFISSOES AUXILIARES EM ODONTOLOGIA NO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 07.978.944/0001-87, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). IRINETE DE SOUZA MARTINS e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JOSELIA BARBOSA FALCAO e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARIA HELENA MAIA ALVES;

E

SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 07.346.828/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIO FERREIRA DO NASCIMENTO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) de **ACD – Auxiliar de Consultório Odontológico, THD – Técnico em Higiene Dental, APD – Auxiliar de Prótese Dental, TPD – Técnico em Prótese Dental, ASB – Auxiliar em Saúde Bucal, TSB – Técnico em Saúde Bucal, Técnicos em Manutenção de Equipamentos Odontológicos, Recepcionista de clínicas odontológicas, e Serviços Gerais.** , com abrangência territorial em **CE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DOS AUXILIARES EM ODONTOLOGIA

A partir de 1º de janeiro de 2012, o piso salarial dos ACD – Auxiliares de Consultório Dentário, ASB – Auxiliares de Saúde Bucal e APD – Auxiliares em Prótese Dental é de R\$715,00 (setecentos e quinze reais), para todos os empregados que trabalham ou prestam serviços no Estado, nos Municípios e no Governo Federal, em Cooperativas, nos Institutos, nas Fundações, nos Hospitais, nas Clínicas e Consultórios Odontológicos e Clínicas de Estética Bucal, Laboratórios de Próteses Dentárias, Ortodontias e Implantes e Clínicas de Cirurgias Buco-maxilo-facial, com abrangência territorial no Estado do Ceará.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL DOS TÉCNICOS EM ODONTOLOGIA

A partir de 1º de janeiro de 2012, o piso salarial dos THD – Técnicos em Higiene Dental, TSB – Técnicos em Saúde Bucal, Técnicos em Manutenção de Equipamentos Odontológicos é de R\$825,00 (oitocentos e vinte e cinco Reais), para os empregados que trabalham ou prestam serviços em dependências Estaduais, Municipais e Federais, em Cooperativas, nos Institutos, nas Fundações, nas Clínicas e Consultórios Odontológicos e Clínicas de Estética Bucal, Laboratórios de Próteses Dentárias, Ortodontias e Implantes e Clínicas de Cirurgias Buco-maxílo-facial com abrangência territorial no Estado do Ceará.

Parágrafo único – Os Técnicos não poderão perceber salários iguais ou inferiores aos Auxiliares de Odontologia

CLÁUSULA QUINTA - PISO SALARIAL DOS RECEPCIONISTAS

A partir de 1º de janeiro de 2012, o piso salarial dos recepcionistas será de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), para os recepcionistas que trabalham ou prestam serviços em dependências Estaduais, Municipais e Federais, em Cooperativas, nos Institutos, nas Fundações, nas Clínicas e Consultórios Odontológicos e Clínicas de Estética Bucal, Laboratórios de Próteses Dentárias, Ortodontias e Implantes e Clínicas de Cirurgias Buco-maxílo-facial com abrangência territorial no Estado do Ceará.

Parágrafo único – a insalubridade para aos recepcionistas será paga sobre o salário mínimo vigente no país.

CLÁUSULA SEXTA - PISO DOS PROFICIONAIS DESERVISOS GERAIS

A partir de 1º de janeiro de 2012, o piso salarial dos SERVIÇOS GERAIS é de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), para os que trabalham ou prestam serviços em dependências Estaduais, Municipais e Federais, em Cooperativas, nos Institutos, nas Fundações, nas Clínicas e Consultórios Odontológicos e Clínicas de Estética Bucal, Laboratórios de Próteses Dentárias, Ortodontias e Implantes e Clínicas de Cirurgias Buco-maxílo-facial com abrangência territorial no Estado do Ceará.

Parágrafo Único – a insalubridade paga aos serviços gerais será sobre o salário mínimo vigente no país.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTA SALARIAL

A partir de 1º de janeiro de 2012, as empresas concederão aos para os profissionais em Odontologia que ganham acima do piso salarial, o reajuste será no percentual de 10% (dez por cento).

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA OITAVA - DIA DO PAGAMENTO

O empregador realizará o pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, e se o pagamento for efetuado em cheque, até o 4º (quarto) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão mensalmente aos seus empregados o comprovante do pagamento de suas remunerações, com discriminação das importâncias pagas, os adicionais, horas extras, os descontos efetuados, identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA SALARIAL

Fica permitido às empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho o desconto em folha de pagamento de: seguro de vida em grupo, transporte, plano de saúde médico-odontológico com participação dos empregados nos custos, convênios alimentícios com supermercados, medicamentos, assistência médica e clubes/agremiações, cooperativas e previdência privada, quando expressamente autorizado pelo empregado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

As empresas se comprometem a antecipar a primeira parcela do 13º salário, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 4.74/65.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

De acordo com o que manda a LEI nº 12.506, de 11 de outubro de 2011.

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLR-PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho pagarão, junto com o pagamento de julho, o valor de 30,00 (trinta reais) referentes à participação nos lucros como participação nos lucros e resultados.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRA

As horas extras serão pagas no valor de 50% (cinquenta por cento).

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE 20 E 40

As empresas pagarão aos integrantes das categorias profissionais citadas o adicional de 20% (Vinte por cento) de insalubridade sobre o salário base para todos os auxiliares e técnicos. E se operar RX, 40% (quarenta por cento).

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SALÁRIO-FAMÍLIA

Após a apresentação da certidões de nascimento dos filhos, autenticadas em cartório, a empresa pagará o percentual relativo à Lei nº 9.876, de 29 de novembro de 1999
Após a apresentação da certidões de nascimento dos filhos, autenticadas em cartório, a empresa pagará o percentual relativo à Lei nº 9.876, de 29 de novembro de 1999

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE-ESCOLA

AUXÍLIO CRECHE-ESCOLA

A empresa reembolsará mensalmente às suas empregadas ou empregados, mães ou pais solteiros, separados judicialmente ou divorciados, que detenham a guarda dos filhos, mediante a apresentação das despesas de matrícula e frequência de seus filhos, de até 7 (sete) anos de idade, em creche ou instituição de ensino, o valor de R\$93,00 (noventa e três reais). Dando-se assim como cumpridas as formalidades do Art.389, parágrafo 1º e 2º da CLT, bem como da Portaria do MTE 3296/86.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO BABÁ

A empresa reembolsará mensalmente às suas empregadas mães ou aos pais solteiros, separados judicialmente ou divorciados, que detenham a guarda dos filhos, de até 7 (sete) anos de idade, o valor de R\$82,00 (oitenta e dois Reais). Dando-se assim como cumpridas as formalidades do Art.389, parágrafo 1º e 2º da CLT, bem como da Portaria do MTE 3296/86.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ALIMENTAÇÃO

A empresa concederá aos seus empregados ajuda de custo-refeição ou alimentação, em dinheiro, no valor de R\$7,00 (sete Reais), por cada dia de trabalho, de acordo com os termos do Programa de Alimentação do Trabalhador, estabelecido na Lei nº 6.321/76.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso do falecimento do empregado, as empresas pagarão, a título de auxílio funeral, 1 (um) salário mínimo e meio, mediante a apresentação do Atestado de Óbito.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CARGA HORÁRIA

A carga horária destas categorias será de 08 (oito) horas diárias, exceto plantões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE DIREITOS

Garantia de que nenhum profissional trabalhe sem carteira assinada, no prazo de 48 horas, e todos direitos trabalhistas sejam assegurados e garantidos pelas empresas.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CARTA REFERÊNCIA

As empresas fornecerão carta de referência, no ato da rescisão do contrato de trabalho, no qual constará tempo de serviço, função desempenhada, último salário, nos casos de dispensa sem justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO:

Nas rescisões de contrato de trabalho, o empregador fica obrigado a providenciar a homologação, atendendo o **Art. 477, §1º da CLT**, dentro dos prazos legais (**Lei 7.855, art.477 § 6º**), sob pena de pagar multa estabelecida na citada Lei, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a. Recusar-se o empregado a assinar a comunicação prévia da data, hora e local da homologação;
- b. Assinando, deixar de comparecer ao ato;
- c. Comparecendo, suscitar dúvidas que impeçam a sua realização, hipótese em que a empresa reapresentará os novos cálculos, se for o caso, no dia útil imediato;
- d. Em outros casos, quando comprovadamente não existir culpa da empresa.

Parágrafo primeiro – Em ocorrendo quaisquer motivos apresentados nas alíneas, o Sindicato Profissional, quando for o caso, se compromete a atestar a presença da empresa para cumprimento do ato, desde que a Empresa apresente documento hábil demonstrando que o empregado foi devidamente notificado do dia, hora e local em que se processaria a homologação.

Parágrafo segundo – O depósito da verba rescisória na conta corrente do empregado não possui caráter liberatório quanto ao ato de homologar a respectiva rescisão no Sindicato Laboral na forma da legislação pertinente a matéria.

Parágrafo terceiro – No caso de atraso no pagamento das verbas rescisórias, a empresa inadimplente pagará ao empregado valor equivalente a um piso salarial da categoria laboral, da presente CCT, por cada 10 (dez) dias de atraso em tal pagamento, sem prejuízo do pagamento da multa de que trata o art. 477 da CLT.

Parágrafo quarto – As empresas enviarão a documentação da homologação de rescisão de contrato de trabalho do empregado com mais de 01 (um) ano de serviço, podendo, todavia, solicitar homologação na SRT (Superintendência Regional do Trabalho), no caso de recusa de homologação pelo sindicato.

Parágrafo quinto – Fica orientado a todas as empresas albergadas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, por uma questão de segurança, que as verbas rescisórias devem ser depositadas na conta do empregado demitido.

Parágrafo sexto – No ato da homologação, será obrigatória a apresentação, pela empresa, do comprovante de pagamento da Contribuição Sindical laboral dos três últimos anos, em nome do SINPAOCE.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATUALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL

As empresas concederão reajuste de 1% até 2% sobre o salário base, se o empregado apresentar certificado de cursos de aperfeiçoamento técnico-profissional, com carga horária de 60 (sessenta) horas/aula, fornecido por órgãos competentes

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CURSOS E CONGRESSOS

As administrações públicas, empresas e clínicas serão responsáveis pela inscrição em 1 (um) congresso para os auxiliares e técnicos em odontologia, como forma de reciclagem e cursos de atualização na área, no limite de um por ano, tendo a prévia comunicação de 24 horas e a comprovação em até 30 dias após, com certificado. Se o congresso ocorrer fora do Estado, e havendo comunicação anterior a 3 (três) dias, haverá liberação de até sete dias e de abono da frequência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADO ESTUDANTE

Os empregados estudantes não sofrerão descontos no salário em virtude de falta para realizar exames vestibulares, desde que comunique com antecedência mínima de 48 horas, e comprovação de até 48 horas posteriormente após o exame.

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MUDANÇA NA NOMENCLATURA

Fica assegurada a mudança para a nova nomenclatura desta categoria em seus contratos de trabalho de acordo com a Lei 11.889, de 24 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA SUBSTITUIÇÃO

– Somente poderá ser substituído o profissional habilitado e qualificado na mesma categoria, para a mesma função, com a mesma remuneração do substituído, independente dos dias trabalhados

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIA DE HOMENAGEM AOS PROFISSIONAIS AUXILIARES

Fica estipulado o dia 24 de dezembro como o Dia dos Profissionais Auxiliares em Odontologia, por ter sido o dia em que foi sancionada a regulamentação destas profissões, sendo considerado feriado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DAS ATRIBUIÇÕES.

As atribuições dos profissionais deverão se basear na Lei 11.889, de 24 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIREITO AO DESCANÇO

Fica obrigada a colocação de mocho em todas as clínicas, à disposição de todos os auxiliares, para que este possa sentar para o seu descanso, por alguns minutos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DESVIO DE FUNÇÃO: ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

—
Não será permitida a utilização do empregado para o exercício de atividades distintas das quais tenha sido contratado. As empresas anotarão nas CTPS dos seus empregados as funções por estes exercidas. Os técnicos não poderão substituir e nem receber salários iguais e/ ou inferiores aos auxiliares de odontologia.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DA EMPREGADA GESTANTE

Fica garantida à empregada gestante estabilidade no emprego de até 06 (seis) meses após o parto. Sendo orientado que a empresa procure, verificando necessidade de saúde, transferi-la para outro setor.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA APOSENTADORIA

Terá direito à aposentadoria, aos 25 anos de tempo de serviço, todo(a) aquele(a) trabalhador(a) que comprovar que está na mesma profissão, por toda sua vida laboral, em uma das profissões citadas neste Acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PPP- PERFIL PERFIORÁFICO PREVIDENCIÁRIO

—
As empresas, quando da rescisão, aposentadoria, acidente de trabalho, fornecerão a estes profissionais o PPP- Perfil Perfiográfico Previdenciário, os laudos técnicos das condições ambientais de trabalho, exposições a RX, ruídos, agentes químicos e biológicos.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO

Será assegurado a 3 (três) dirigentes sindicais o acesso aos locais de trabalho, para divulgação da Convenção Coletiva de Trabalho, desde que haja comunicado anterior à empresa.

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DO REPRESENTANTE SINDICAL

Fica garantida a estabilidade, durante o mandato sindical, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, e terá duração de um ano após o término de seu mandato, sendo assegurada a reeleição e a sua liberação para o mandato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua eleição e posse, como está estipulado nos termos do Art. 8º, inciso VIII da Constituição Federal de 1988.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DE EMPRESAS E CLÍNICAS

O sindicato patronal fornecerá a relação de todas as clínicas e empresas envolvidas nesta negociação para o SINPAOCE, como também se compromete em divulgar a existência da negociação e a obrigação em enviar a contribuição dos auxiliares e técnicos para o SINPAOCE fazer as homologações no sindicato da categoria.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão dos seus empregados a mensalidade de 2% (dois por cento) do salário-base, mediante autorização, prevista no Art. 545, da CLT, e depositarão os valores arrecadados para o SINPAOCE, na agência da Caixa Econômica Federal, em Fortaleza, CE, agência 2183, conta-corrente 003622-6, situada na Rua Guilherme Rocha, nº45, Praça do Ferreira. No prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o desconto, a empresa enviará o comprovante de depósito juntamente com a relação dos descontos dos sócios

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - GUIAS DE RECOLHIMENTO

GUIAS DE RECOLHIMENTO

As empresas se comprometem a enviar ao sindicato laboral cópias das guias de recolhimento da contribuição sindical e assistencial, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o respectivo recolhimento em rede bancaria, como também o comprovante de depósito, em nome do SINPAOCE.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Será descontado na folha do mês subsequente em que for firmada a presente Convenção o percentual de desconto de 3% (três por cento) do salário base de todas as profissões abrangidas nesta convenção em favor deste sindicato na Caixa Econômica Federal Fortaleza/CE, agência 2183, conta corrente 003 622-6, situada na Rua Guilherme Rocha, 45, Praça do Ferreira, Centro de Fortaleza. Passado o prazo de recolhimento do referido desconto, acarretará multa de um salário base da categoria, mais atualização monetária na forma da lei, independente das medidas cabíveis e demais sanções previstas em lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Será descontado na folha do mês subsequente em que for firmada a presente Convenção o percentual de desconto de 3% (três por cento) do salário base de todas as profissões abrangidas nesta convenção em favor deste sindicato na Caixa Econômica Federal Fortaleza/CE, agência 2183, conta corrente 003 622-6, situada na Rua Guilherme Rocha, 45, Praça do Ferreira, Centro de Fortaleza. Passado o prazo de recolhimento do referido desconto, acarretará multa de um salário base da categoria, mais atualização monetária na forma da lei, independente das medidas cabíveis e demais sanções previstas em lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ASSISTENCIAL

Será descontado na folha do mês subsequente em que for firmada a presente Convenção o

percentual de desconto de 3% (três por cento) do salário base de todas as profissões abrangidas nesta convenção em favor deste sindicato na Caixa Econômica Federal Fortaleza/CE, agência 2183, conta corrente 003 622-6, situada na Rua Guilherme Rocha, 45, Praça do Ferreira, Centro de Fortaleza. Passado o prazo de recolhimento do referido desconto, acarretará multa de um salário base da categoria, mais atualização monetária na forma da lei, independente das medidas cabíveis e demais sanções previstas em lei.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DIREITO A OPOSIÇÃO

O empregado que se opuser ao referido desconto, nos termos do Precedente Normativo 119 do Egrégio TST, deve, no prazo de até 10 (dez) dias após sua efetivação, apresentar requerimento de próprio punho entregue na sede do sindicato profissional, o qual devolverá a importância descontada ao empregado requerente mediante recibo.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONVENÇÃO E GANHOS

Nenhum empregado poderá ter seus ganhos diminuídos por motivo da aplicação da presente convenção, nem dela poderá ser excluído da aplicação da convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - TEMPO DE DURAÇÃO DESTA CONVENÇÃO

As cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho terão a duração de 12 (doze) meses, ou seja, de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012. Essa convenção retroagirá em todas as cláusulas econômicas, até que a próxima convenção tenha sido aprovada.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FORO COMPETENTE

As controvérsias, porventura, resultantes da aplicação da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, serão dirimidas pela justiça do trabalho, se antes não forem solucionadas pelas partes acordantes

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MULTA POR VIOLAÇÃO E DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Na hipótese de violação e descumprimento de qualquer cláusula, fica o infrator obrigado a pagar uma multa no valor de um salário base em favor do SINPAOCE.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CELEBRAM ESTA CONVENÇÃO

E por estarem em comum acordo, às partes firmam e celebram a presente Convenção Coletiva de trabalho:

O SINDICATO DAS PROFISSÕES AUXILIARES EM ODONTOLOGIA NO ESTADO DO CEARÁ, CNPJ Nº 079.789.44/0001-87, neste ato, representado por sua Coordenadora Geral, Sra. IRINETE DE SOUZA MARTINS

E
SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO CEARÁ, CNPJ Nº 07.346.828/0001-45, neste ato representado por seu Presidente, Sr. CLÁUDIO FERREIRA DO NASCIMENTO, CPF Nº 424.425.083-20,

IRINETE DE SOUZA MARTINS

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DAS PROFISSOES AUXILIARES EM ODONTOLOGIA NO ESTADO DO CEARA

JOSELIA BARBOSA FALCAO

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DAS PROFISSOES AUXILIARES EM ODONTOLOGIA NO ESTADO DO CEARA

MARIA HELENA MAIA ALVES

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DAS PROFISSOES AUXILIARES EM ODONTOLOGIA NO ESTADO DO CEARA

CLAUDIO FERREIRA DO NASCIMENTO

Presidente

SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DO CEARA